

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**  
**RUA BERNARDINO MONTEIRO, 56 – CENTRO**  
**MUQUI – ES – CEP: 29.480-000**  
**(28) 3199-0456 - [cultura@muqui.es.gov.br](mailto:cultura@muqui.es.gov.br)**

**EDITAL Nº 002/2022 - SELEÇÃO DE PROJETOS DE VALORIZAÇÃO DA MÚSICA EM MUQUI**

A Prefeitura Municipal de Muqui, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, torna público para o conhecimento dos interessados, o **EDITAL Nº 002/2022 - SELEÇÃO DE PROJETOS DE VALORIZAÇÃO DA MÚSICA EM MUQUI**. O presente Edital será regido nos termos da Lei Complementar Estadual nº 458/2008 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – FUNCULTURA, ao Decreto Estadual nº 4960-R/2021, que regulamentou a transferência de recursos do FUNCULTURA por meio do Programa de Coinvestimento da Cultura – Fundo a Fundo; e à Lei Municipal Nº 802 de 8 de setembro de 2020 que instituiu o Fundo de Cultura do Município de Muqui; bem como pelas regras estabelecidas no presente Edital.

**1 – DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto do presente **EDITAL Nº 002/2022 - SELEÇÃO DE PROJETOS DE VALORIZAÇÃO DA MÚSICA EM MUQUI**, visando ao apoio às manifestações culturais, tendo em vista o pluralismo e a diversidade de expressão, bem como ações de promoção, manutenção, ampliação e difusão do patrimônio cultural do Município de Muqui, promovendo a integração de linguagens artísticas, além de valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos culturais formadores da sociedade muquiense.

1.2- O presente Edital tem prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação.

1.3 - O presente Edital tem como objeto os seguintes eixos temáticos:

**EIXO 1 - CATEGORIA SOLO:** músicos, pessoas físicas, com idade a partir de 18 anos e em atividade comprovada no Município nos últimos 2 anos, com ou sem representação por Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos.

**EIXO 2 – CATEGORIA 2 A 5 MÚSICOS:** grupos de músicos, com idade a partir de 18 anos e atividade comprovada no Município nos últimos 2 anos, com ou sem representação por Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos.

**EIXO 3 – CATEGORIA ACIMA DE 5 MÚSICOS:** grupos de músicos, com idade a partir de 18 anos e atividade comprovada no Município nos últimos 2 anos, com ou sem representação por Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos.

1.4 - O presente Edital atende às diretrizes do Plano Municipal de Cultura do ES, em articulação com as diretrizes, estratégias e ações do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Muqui, no intuito de garantir a descentralização e interiorização das políticas públicas e distribuição equilibrada dos recursos da Cultura.

1.5 - O presente Edital tem o seguinte cronograma básico de execução, com prazos subsequentes, contados a partir da data de publicação do mesmo no Diário Oficial e no site da Prefeitura de Muqui, podendo sofrer alterações:

<b>ETAPAS</b>	<b>PRAZOS</b>
<b>Inscrições</b>	<b>29/11 a 29/12</b>
<b>Deferimento das inscrições</b>	<b>03/01/2023</b>
<b>Avaliação</b>	<b>04/01/2023 a 06/02/2023</b>
<b>Publicação dos Resultados</b>	<b>07/02/2023</b>
<b>Recursos da decisão</b>	<b>08/02/2023 a 13/02/2023</b>
<b>Decisão Final após Recursos</b>	<b>27/02/2023</b>
<b>Convocação dos proponentes selecionados e documentação</b>	<b>28/02/2023</b>
<b>Confirmação de documentação e convocação de suplentes (se necessário)</b>	<b>01/03/2023 a 03/03/2023</b>
<b>Contratação e empenho</b>	<b>06/03/2023</b>
<b>Pagamento dos prêmios</b>	<b>07/03/2023 a 30/03/2023</b>

## **2 - INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL**

Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações e esclarecimentos no endereço da Sede da Secretaria Municipal de Cultura: Rua Vieira Machado, SN, Centro – Muqui – ES, CEP: 29480-000, pelo telefone (28)3199-0456 ou pelo e-mail [cultura@muqui.es.gov.br](mailto:cultura@muqui.es.gov.br).

2.1 - A Prefeitura Muqui disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <https://muqui.es.gov.br/home/>

### **3 – DAS INSCRIÇÕES**

3.1- As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de **29/11 a 29/12**. As inscrições deverão ser realizadas no Setor de Protocolos da Prefeitura das 07h até às 13h.

3.2 – É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro das regras deste Edital;

3.3 - Serão desclassificadas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

3.4- Serão desclassificadas as inscrições de proponentes que tenham a prestação de contas de reprovada pelo Município de Muqui, pelo prazo fixado na decisão de reprovação, em editais anteriores.

3.5- A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura realizará uma etapa de deferimento das inscrições, com análise das informações relativas às condições de inscrição e às vedações previstas no Edital.

3.5.1- Será indeferida a inscrição que:

- a) não atenda as condições;
- b) recaia em alguma das vedações;
- c) deixe de vir acompanhada de todos os documentos obrigatórios;
- d) não respeite o prazo e formas exigidos no edital;
- e) desatenda os itens 6.1 e 6.2.

3.5.1.1- Os vícios indicados no item 3.5.1., acaso constatados posteriormente, ensejarão a eliminação, desclassificação ou rescisão do termo de compromisso.

3.6- A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura publicará no site da Prefeitura a lista contendo as inscrições deferidas e indeferidas.

3.6.1- Do indeferimento da inscrição caberá recurso no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação, a ser enviado no Setor de Protocolos.

3.6.2- Após o término do prazo para interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura irá publicar no site da Prefeitura a lista definitiva dos inscritos, contendo o resultado do julgamento dos recursos.

#### **4- CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO**

4.1 – Poderão participar deste Edital:

**a) Pessoas Físicas** – pessoas físicas, com atuação no Município há, pelo menos, 03 (três) anos, com ou sem representação por Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos.

**a) Grupos ou Coletivos** - agrupamentos de duas ou mais pessoas físicas, sem personalidade jurídica, com atuação no Município há, pelo menos, 03 (três) anos, e que seja representado por pessoa física, de acordo com a apresentação de declaração de representação;

**b) Pessoa Jurídica de Direito Privado com ou sem fins lucrativos (Inclusive MEI)** - estabelecida no Município há, no mínimo, 02 (dois) anos; e que comprove o caráter – definido nos atos constitutivos – artístico ou cultural, e que seja representante do Grupo ou Coletivo.

4.2- O proponente, pessoa física, grupo ou coletivo, não poderá indicar uma pessoa jurídica no momento da contratação.

4.3- Em caso de falecimento ou invalidez, o proponente pessoa física, indicado na inscrição para representar Grupos ou Coletivos sem personalidade jurídica, poderá ser substituído no momento da contratação ou durante a execução do projeto.

#### **5- DAS VEDAÇÕES**

5.1- No presente Edital de Seleção, estarão impedidos de se inscrever:

5.1.1- A pessoa jurídica e pessoa física:

a) contratada para prestar o serviço profissional de avaliação dos projetos;

b) que integra o mesmo grupo econômico da empresa contratada para prestar o serviço profissional de avaliação de projetos;

- c) cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria sejam sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria da pessoa jurídica contratada para prestar o serviço profissional de avaliação dos projetos;
- d) cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relações de parentesco até o 2º grau com os sócios, administradores, dirigentes e membros da diretoria da pessoa jurídica contratada para prestar o serviço profissional de avaliação dos projetos;
- e) cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria sejam integrantes da Comissão Julgadora, servidores ou ocupantes de cargo em comissão da Prefeitura, inclusive os licenciados, cedidos, remanejados ou que estejam em qualquer tipo de afastamento, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);
- f) cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relações de parentesco até o 2º grau com integrantes da Comissão Julgadora, servidores ou ocupantes de cargo em comissão da Prefeitura, inclusive os licenciados, cedidos, remanejados ou que estejam em qualquer tipo de afastamento, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);
- g) que tenha a prestação de contas de projetos contemplados em editais anteriores reprovada pela Prefeitura, pelo prazo fixado na decisão de reprovação.
- h) pessoa jurídica com finalidade lucrativa.

#### 5.1.2 - Os projetos:

- a) Postados em desacordo com o estabelecido nos itens 3.1 e 3.2.
- b) Já contemplados por Editais da Prefeitura nos últimos 05 (cinco) anos.
- c) Cujo objeto e conteúdo (de acordo com o Anexo III – Formulário de Projetos) estejam propostos em outros editais da Prefeitura em 2022.

5.2- Os projetos poderão receber recursos financeiros municipais, estaduais ou federais, desde que para custeio de ações distintas daquelas a serem subsidiadas com o valor do prêmio concedido neste Edital.

## **6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

6.1- No presente Edital o proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto cultural. Na hipótese de apresentar mais de 01 projeto, será desclassificado ou eliminado do certame.

6.2- A pessoa física representante do Grupo não formalizado não poderá realizar a inscrição de projeto na qualidade de representante legal de pessoa jurídica de Grupo, sob pena de indeferimento de ambos os projetos.

6.3- O projeto inscrito deverá ser proposto e desenvolvido apenas no Município de Muqui.

6.4- São documentos obrigatórios para a inscrição:

- a) Ficha de inscrição, conforme modelo previsto **(Anexo I)**;
- b) Declaração de participação, devidamente assinada, conforme modelo previsto **(Anexo II)**;
- c) Formulário de Projeto **(Anexo III)**;
- d) Declaração de Representação **(Anexo IV)**;
- e) Planilha de Custos **(Anexo V)**;
- f) Declaração de Anuência do Povo ou Comunidade Tradicional (se for o caso) **(Anexo VI)**;
- g) Duas vias do ofício de encaminhamento **(Anexo VII)**;
- h) Recursos da Decisão **(Anexo IX)**;

Currículo completo do proponente e dos participantes do projeto, em formato livre;

f) Carta de aceitação de participação de todos os envolvidos com o projeto, em formato livre

g) Dossiê do proponente, contendo clippings, reportagens, publicações, fotos, declarações e materiais com os nomes do proponente e dos envolvidos;

6.4.1-Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integralidade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, se for o caso.

6.4.2 – Os proponentes deverão protocolar a documentação exigida e receberão do Setor: uma cópia com o registro de protocolo para fins de prova e acompanhamento.

## **7 - DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PREMIAÇÃO**

7.1- O valor total do Prêmio do presente Edital é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), contemplando projetos distribuídos nas seguintes categorias:

<b>CATEGORIA</b>	<b>Nº DE PRÊMIOS</b>	<b>VALOR DE CADA PRÊMIO</b>	<b>VALOR TOTAL POR CATEGORIA</b>
<b>Seleção de projetos de valorização da Música em Muqui.</b> Categoria solo.	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
<b>Seleção de projetos de valorização da Música em Muqui.</b> Categoria 2 a 5 músicos.	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
<b>Seleção de projetos de valorização da Música em Muqui.</b> Categoria acima de 5 músicos.	3	R\$3.000,00	R\$9.000,00
<b>VALOR TOTAL DO EDITAL</b>	R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)		

7.2 – Os projetos avaliados com as melhores pontuações (de 0 a 100) serão selecionados dentro do número de prêmios para cada categoria.

7.3 - Caso o proponente selecionado não realize a contratação no prazo exigido, os prêmios serão destinados aos suplentes, de acordo com a maior pontuação subsequente.

7.3.1- Os prêmios poderão ser remanejados para contemplar projetos de outra categoria, caso a Comissão Julgadora não selecione o número de projetos estabelecidos para a categoria inicial ou, ainda, no caso de haver saldo de recursos do Edital, decorrente da diferença entre os valores dos projetos contemplados e o montante máximo de premiação prevista no item 7.1.

7.3.2- Na hipótese do item 7.3.1, caberá à Secretaria definir para qual Categoria o saldo remanescente será destinado e o número adicional de prêmios que serão concedidos.

7.3.3 - O valor individual do prêmio será pago em parcela única, logo após a publicação da Confirmação de Documentação, conforme item 1.5.

7.4 - Os contemplados que não atenderem a todas as obrigações, compromissos e normas definidas no presente Edital, durante a execução dos projetos, está sujeitos às penalidades previstas no item 13.

7.5 - Do valor total do prêmio a ser pago, o Município fará a retenção do imposto de renda e outros tributos, acaso devidos, de acordo com as regras e os limites previstos na legislação em vigor, para posterior recolhimento.

7.6 - Os proponentes contemplados pelo presente Edital deverão utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto contemplado.

7.6.1- É proibido ao contemplado dar destinação aos recursos recebidos diferente da prevista no projeto.

7.6.2 - Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome do Município de Muqui ou de qualquer órgão do Governo Executivo Municipal para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

7.7 - Os contemplados somente poderão iniciar as despesas previstas no Projeto após o recebimento do valor do prêmio.

## **8 - DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO**

8.1- A seleção dos projetos inscritos será feita por uma COMISSÃO JULGADORA, designada pela Secretária Municipal de Cultura, que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital, um dos quais presidirá a Comissão.

8.2- A COMISSÃO JULGADORA analisará e selecionará os Projetos Técnicos dos proponentes inscritos no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no item 9, registrando em ata sua decisão acerca da seleção dos projetos e emitindo parecer sobre o projeto analisado na plataforma de avaliação.

8.3- A COMISSÃO JULGADORA decidirá acerca do mérito cultural e artístico dos projetos concorrentes, escolhendo os melhores segundo os critérios de seleção previstos no item 9.1.

8.4- Fica reservado o direito à COMISSÃO JULGADORA, na hipótese de não haver projeto cultural concorrente com qualidade técnico-artística suficiente para receber o Prêmio previsto no presente Edital, de não conceder a premiação.

8.5- Em caso de empate, a COMISSÃO JULGADORA procederá ao desempate, considerando os critérios definidos no item 9.3.

8.6- Os projetos serão selecionados em cada categoria pela maior pontuação, em ordem decrescente, até completar o número de propostas, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura ainda observar a quantidade de prêmios destinada a cada eixo/categoria do Edital.

8.7- A COMISSÃO JULGADORA indicará, além dos projetos selecionados, também os projetos considerados “suplentes”, distribuídos de acordo com as categorias dos prêmios, em ordem decrescente de classificação.

8.7.1- Os projetos considerados “suplentes” serão contratados em casos de perda do direito de contratação por algum dos projetos selecionados na mesma categoria, ou na hipótese do proponente contemplado não comparecer para assinar o Termo de Compromisso, se recusar a fazê-lo ou não apresentar todos os documentos solicitados.

8.8- O Resultado da Seleção de Projetos do Edital, apurado pela COMISSÃO JULGADORA, consignado em ata, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da Prefeitura (<https://muqui.es.gov.br/>), após publicação do Aviso de Resultado no Diário Oficial do Estado.

8.9- Poderá ser interposto RECURSO da decisão da seleção à COMISSÃO JULGADORA, no prazo máximo estabelecido no item 1.5, a contar da data de publicação do Resultado da Seleção no site da Prefeitura de Muqui (<https://muqui.es.gov.br/>).

8.10- O Recurso deverá ser encaminhado apenas através de formulário constante no Anexo IX, e deverá ser entregue diretamente no Protocolo da Prefeitura no horário de 07h às 13h.

8.10.1 - O pedido de RECURSO será avaliado pela COMISSÃO JULGADORA e respondido através de Ata, publicada no site da Prefeitura, no endereço (<https://muqui.es.gov.br/>), no prazo

estabelecido no item 1.5. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

8.10.2 - O Resultado Final da Seleção de Projetos do Edital, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da Prefeitura ( <https://muqui.es.gov.br/> ), acompanhado de convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à Secretaria Municipal de Cultura dos documentos exigidos para contratação, após publicação do Aviso de Resultado no Diário Oficial.

## 9 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1- O Prêmio será concedido analisando-se os critérios de mérito cultural do projeto, conforme segue:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
<b>A) Qualidade, originalidade, relevância e inovação do projeto:</b> Aspectos norteadores: Projeto com concepção artística inovadora; Conteúdo relevante, clareza e coerência; Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área; Conveniência de sua execução, descrita de maneira clara e objetiva;	0 a 25
<b>B) Potencial de impacto no cenário artístico e cultural e efeito multiplicador:</b> Aspectos norteadores: Proposta com capacidade de impactar a cena cultural; Proposta de interesse público; Importância da ação para os beneficiados – profissionais envolvidos e/ou público participante; Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência; Parcerias e alianças agregadas; Interações culturais com a comunidade	0 a 25

<p>local;</p>	
<p><b>C) Acessibilidade do projeto ao público:</b> Aspectos norteadores: Projeto apresenta estratégias eficazes de formação de público, garantindo acesso democrático; Projeto com ações de acessibilidade do conteúdo para compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional ou intelectual; Projeto com planejamento de sua divulgação, visando maior participação; Realização de ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes.</p>	<p>0 a 20</p>
<p><b>D) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto: Aspectos norteadores:</b> Proposta orçamentária contemplando todas as ações previstas, com todos os itens de despesa do projeto; Proposta compatível com preços de mercado; Planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada e o valor do prêmio.</p>	<p>0 a 15</p>
<p><b>E) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto: Aspectos norteadores:</b> Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta; Equipe envolvida no projeto apresentou</p>	<p>0 a 15</p>

documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta.	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA</b>	<b>100 pontos</b>

9.2- Serão desclassificados os projetos:

- a) que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer critério constante do item 9.1, por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério; ou
- b) cuja pontuação total for inferior a 60 pontos.

9.3- Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir:

- a) O proponente que tiver a maior pontuação no critério A (item 9.1);
- b) O proponente que tiver a maior pontuação no critério B (item 9.1);
- c) O proponente que tiver a maior pontuação no critério C (item 9.1);

## **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1- A despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho: Fonte 1001: Recursos Próprios – Ficha 694: Fundo Municipal de Cultura de Muqui.

## **11- DA CONTRATAÇÃO**

11.1- Os proponentes selecionados serão convocados através de Ato de Convocação publicado no site da Prefeitura, para, no prazo determinado no item 1.5, a contar da data da publicação da convocação no Diário Oficial e no site da Prefeitura, apresentar à Secretaria; os documentos listados no item 11.3, e posterior assinatura digital do Termo de Compromisso, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

11.2- O proponente que não assinar o Termo de Compromisso, não apresentar a documentação estipulada no item 11.3 ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à premiação, sendo convocados os suplentes, pela ordem decrescente de classificação.

11.3- O proponente selecionado deverá encaminhar à Secretaria Municipal, como condição para efetivar o direito à premiação e a assinatura do Termo de Compromisso, a seguinte

documentação, a fim de comprovar o atendimento às condições e vedações estabelecidas nos itens 4 e 5 do edital:

**I - Pessoa Física:**

- a) Cópia da Cédula de Identidade.
- b) Cópia do CPF.
- c) Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo, sendo um do exercício atual (dos últimos 03 meses da data de comparecimento à Prefeitura) e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em nome do proponente (conta de água, energia, telefone, condomínio e outros comprovantes aceitos pela Comissão que comprovem efetivamente a residência) e no mesmo endereço (Município) indicado na inscrição do projeto (comprovante de endereço atual), para distribuição dos prêmios. Não serão aceitos comprovantes de endereço em nome de terceiros.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- g) Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas (que poderá ser obtida nos sítios oficiais do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, na internet).
- h) Indicação do banco, agência e conta bancária, preferencialmente do Banco Banestes, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Edital. Não é permitida a indicação de conta salário.
- i) Declaração de representação, devidamente assinada, no caso de projetos propostos por Grupos ou Coletivos sem personalidade jurídica.

**II - Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos (inclusive MEI):**

- a) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

- d) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da PJ.
- e) Cópia do CPF do representante legal da PJ.
- f) Cópias dos comprovantes de que a empresa está sediada no Município, sendo 01 (um) do exercício atual (dos últimos 03 meses da data de comparecimento à Secretaria Municipal de Cultura) e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em nome da empresa proponente (conta de água, energia, telefone, e outros comprovantes aceitos pela Comissão) e no mesmo endereço (Município) indicado na inscrição do projeto (comprovante de endereço atual), para distribuição dos prêmios. Não serão aceitos comprovantes de endereço em nome de terceiros.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet) e Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica proponente (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- j) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- k) Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas (que poderá ser obtida nos sítios oficiais do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, na internet).
- l) Indicação do banco, agência e conta bancária, preferencialmente do Banco Banestes, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Cultural, para fins deste Edital. Os contemplados que indicarem documentos de MEI deverão indicar conta de pessoa jurídica (com CNPJ).

11.4- Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

11.5- Após o recebimento e conferência da documentação e assinatura do Termo de pelo proponente selecionado, a Secretaria publicará no site da Prefeitura, o Ato de Confirmação de Documentação, para posterior assinatura do Termo de Compromisso pela Secretária Municipal de Cultura e demais providências relativas ao pagamento do prêmio.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES**

12.1- É dever do proponente durante todo o processo seletivo e execução do projeto:

- a) expor os fatos conforme a verdade;
- b) proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- c) não agir de modo temerário;
- d) prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

12.2 - Os proponentes são obrigados a:

12.2.1- Realizar o projeto, de forma pública, gratuita e com anuência prévia da Secretaria Municipal de Cultura;

12.2.2 – Apresentar a Prestação de Contas no prazo estipulado pelo projeto aprovado;

12.2.3 – Apresentar as logomarcas obrigatórias; conforme anexo.

## **13 - DAS PENALIDADES**

13.1- O não cumprimento pelo proponente das exigências deste Edital ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso a ser celebrado, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- a) Advertência;
- b) impossibilidade de firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a Secretaria Municipal de Cultura, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
- c) Registro da inadimplência no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado);
- d) Inscrição em Dívida Ativa;
- e) Devolução integral ou parcial da importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês.

13.1.1- No lugar das sanções previstas no item 13.1, a Secretaria Municipal de Cultura poderá autorizar a realização de medida compensatória por parte do proponente, consubstanciada em ação cultural que guarde pertinência com o objeto do edital, desde que:

- a) o proponente não tenha recebido penalidade neste ou em outros editais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação da decisão final sancionatória;
- b) a infração ou descumprimento não seja doloso (intencional);
- c) em se tratando de compromissado, tenha havido a execução de pelo menos 60% do objeto do termo de compromisso;

d) haja equivalência pecuniária entre a ação proposta e o valor que deveria ser restituído.

13.2- O proponente será notificado previamente para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, ressalvado quando a aplicação da sanção se der no ato de rejeição do relatório de execução.

13.3- Na aplicação da sanção será considerada a gravidade da infração.

#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1- Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a Secretaria Municipal de Cultura ou com a Administração Pública Municipal, e a Administração Pública Estadual não poderão assinar o Termo de Compromisso previsto no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificados.

14.1.1. Aplica-se o disposto no item 14.1 ao proponente que, na data final para apresentação dos documentos listados no item 11.3, se encontrar em atraso na apresentação de relatório final de cumprimento de objeto de outro projeto agraciado por edital.

14.2- O presente Edital poderá ser impugnado até 03 (três) dias úteis antes do prazo de início das inscrições.

14.2.1- A impugnação deverá ser realizada por meio de registro no Setor do Protocolo e será decidida em até 03 (três) dias. A decisão será encaminhada ao impugnante.

14.2.2. A impugnação não será recebida no efeito suspensivo, mas a Secretaria poderá aplicar o disposto no item 14.9 caso assim entenda adequado.

14.3- A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

14.4- Em atenção à legislação de transparência pública, após a publicação de resultados finais, terceiros interessados poderão requerer acesso aos projetos inscritos no Edital, resguardados dados pessoais.

14.5- Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente, contemplado no presente Edital, autoriza a Secretaria Municipal de Cultura a arquivar, armazenar e divulgar os resultados do projeto em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

14.6- Os casos omissos do presente Edital serão decididos pela Secretária Municipal de Cultura.

14.7- À Secretaria Municipal de Cultura fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.8- Os prazos deste Edital são contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, salvo cláusula expressa em sentido contrário.

14.9- A Secretaria Municipal de Cultura poderá prorrogar, postergar, ampliar ou alterar o período de inscrição e os prazos das demais fases previstas no edital, observada a mesma publicidade do ato que seria praticado.

14.10- A Secretaria Municipal de Cultura poderá convidar os proponentes contemplados para participar de ações e programas por ela desenvolvidos, mediante a realização de atividades culturais referentes ao projeto contemplado neste Edital, incluindo a ocupação dos equipamentos culturais.

14.11- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Muqui para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Muqui - ES, 29 de Novembro de 2022

**Cristiane Oliveira da Silva**  
**Secretaria Municipal de Cultura**